

Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

LEI Nº 1296/2001

EMENTA: Introduz Emendas a Lei 1.224/97, datada de 24.10.97 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara municipal do Ribeirão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº PMR 1.224/97, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes EMENDAS:

“Art. 1º

Parágrafo Único – Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, e

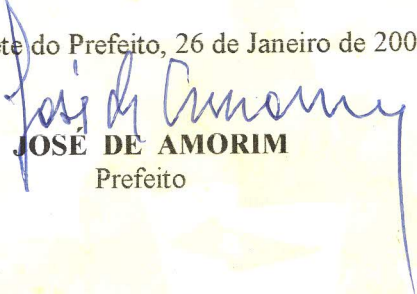
III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAE será escolhido por seus pares, por um mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Janeiro de 2001.


JOSE DE AMORIM

Prefeito